



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 173/2021

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 7 de julho de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3
PJE	3
Diretoria Geral	4
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral	4
Seção de Passagens e Diárias	4

Presidência

PORTARIA Nº 185, DE 6 DE JULHO DE 2021.

Altera a Portaria nº 111/2021, que institui o regulamento do “Prêmio Prioridade Absoluta”, ano 2021.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a institucionalização do “Prêmio Prioridade Absoluta” por meio da Resolução CNJ nº 355/2020 e em conformidade com o procedimento ATO nº 0009349-56.2020.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Avaliadora do “Prêmio Prioridade Absoluta”, prevista no inciso I da alínea “a” do Anexo V da Portaria nº 111/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a).....

I – Juíza Noeli Reback, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e membro do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj);” (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo VI da Portaria nº 111/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cronograma		
Principais marcos / eventos do regulamento	Data de Início	Data de Término
Divulgação do regulamento da edição de 2021	09/04/2021	09/04/2021
Período de inscrição das práticas	13/05/2021	31/05/2021
Fase eliminatória	01/06/2021	01/07/2021
Fase classificatória	02/07/2021	23/07/2021
Divulgação do Resultado Preliminar	26/07/2021	26/07/2021
Período de recursos	27/07/2021	02/08/2021
Análise dos recursos	03/08/2021	09/08/2021
Análise dos recursos indeferidos	10/08/2021	09/08/2021
Homologação e divulgação do resultado final.	20/08/2021	20/08/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Secretaria Geral**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0002782-72.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ELIZANGELA VASCONCELOS CLETO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002782-72.2021.2.00.0000 Requerente: ELIZANGELA VASCONCELOS CLETO Requerido: JUÍZO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, §4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Cuida-se de Pedido de Providências formulada por Elizângela Vasconcelos Cleto contra o juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Campo Limpo Paulista/SP. Alega a representante diversas irregularidades na Ação Penal 1500160672018.8.26.01.15 que apura a prática do crime de estupro de vulnerável. Destaca que "tudo que se pedia em favor da vítima era negado, dentre elas as testemunhas, como depoimento de professores, psicólogas, diretoras, dentre outros" (Id 4325463). Registra que o réu da referida Ação Penal foi absolvido indevidamente, razão pela qual pugna pela reforma da decisão. É o relatório. Nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, a via correicional se restringe "ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura". No presente caso, verifica-se que a reclamante pretende a reforma da sentença que absolveu o réu da prática do crime de estupro de vulnerável. Nessas hipóteses, em que o ato impugnado tem natureza exclusivamente jurisdicional, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção da Corregedoria Nacional de Justiça. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. Dessa forma, a pretendida revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições do CNJ, conforme art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Nesse sentido: "RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESVIO DE CONDUTA DO MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA JURISDICIONAL. 1. Não se verificam elementos probatórios mínimos de falta funcional da magistrada que justifiquem a instauração de procedimento disciplinar no âmbito desta Corregedoria. 2. Conforme assentado na decisão de arquivamento, nota-se que a irresignação do reclamante se refere a exame de matéria eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Recurso administrativo improvido." (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0009249-38.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 70ª Sessão Virtual - julgado em 31/07/2020) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça 2

N. 0005092-51.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: EDIVANDRO DE OLIVEIRA BUENO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IBIÚNA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005092-51.2021.2.00.0000 Requerente: EDIVANDRO DE OLIVEIRA BUENO Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. JUIZ DE DIREITO. APURAÇÃO. CORREGEDORIA-GERAL. DECISÃO Trata-se de pedido de providências formulado por EDIVANDRO DE OLIVEIRA BUENO em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Em petição redigida à mão e pouco legível, o requerente, que se qualifica como guarda municipal, afastado de suas funções e interno do Sistema Penitenciário (Presídio José Augusto Cesar Salgado de Tremembé), parece referir-se a eventual mora nos autos da Ação Penal n. 0000191-54.2016.8.26.0238 (denúnciação caluniosa). É o relatório. Decido. Em consulta ao competente andamento processual, no TJ/SP, há registro de Ação Penal (Denúnciação Caluniosa), proposta contra o representante, em 20/01/2016, em curso na 1ª Vara do Foro de Ibiúna. O processo, porém, corre em segredo de justiça, razão por que não foi possível verificar seu andamento. Em sendo assim, melhor será, por cautela, delegar a apuração de eventual mora à Corregedoria local. A Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, eventual irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. Ante o exposto, comunique-se à Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo para apuração, cientificando-a de que: a) o ora representante deverá figurar no polo ativo do procedimento administrativo instaurado em âmbito local, sendo necessariamente intimado de todos os atos processuais; b) esta Corregedoria Nacional deve ser informada do número do expediente instaurado pela Corregedoria-Geral, bem como da data de sua autuação; c) não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135. Intime-se o representante cientificando-o de que ulteriores informações devem ser buscadas junto à Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo (<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/>). Com a informação do número e da data de autuação do expediente instaurado pela Corregedoria-Geral, arquivem-se os autos, com baixa. À Secretaria Processual para retificar o polo passivo fazendo dele constar o Juízo da 1ª Vara de Ibiúna/ SP do TJ/SP. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A30/A42 2

Diretoria Geral**Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral****Seção de Passagens e Diárias****Afastamentos com Concessão de Diárias****(Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)****21/06/2021 a 25/06/2021**

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Aluisio Gonçalves de Castro Mendes	Juiz Auxiliar	Brasília/DF	27/06/2021	02/07/2021	Participar de reuniões para a criação de Comitês, Grupos de Trabalhos e Comissões, nesse Conselho.
Wagner Eliakim Luz Lima	Analista Judiciário	Brasília/DF	01/07/2021	09/07/2021	Termo de Cooperação Técnica n. 001/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cujo objeto é o desenvolvimento e uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário.
Rubens de Mendonça Canuto Neto	Conselheiro	Brasília/DF	11/06/2021	11/06/2021	Participar de reunião em Brasília com o Ministro Salomão e realizar trabalhos em seu Gabinete (alteração).
Luiz Fernando Tomasi Keppen	Conselheiro	Brasília/DF	21/06/2021	23/06/2021	Trabalhos no gabinete.
Ivana Farina Navarrete Pena	Conselheira	Brasília/DF	29/06/2021	30/06/2021	Participar da Sessão Plenária e trabalhos no gabinete.
Dorotheo Barbosa Neto	Juiz Auxiliar	Brasília/DF	29/06/2021	29/06/2021	Trabalhos no gabinete.
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho	Conselheiro	Brasília/DF	23/06/2021	26/06/2021	Palestrar e participar do Encontro Técnico Segurança Pública: desafio no Século XXI, que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 24 e 25 de junho de 2021.
Tânia Regina Silva Reckziegel	Conselheira	Brasília/DF	26/07/2021	29/07/2021	Trabalhos no gabinete.
Marcelo Canizares Schettini Seabra	Analista Judiciário/CJ	São Paulo/SP	02/07/2021	02/07/2021	Realizar visita, juntamente com o Conselheiro Mario Guerreiro e demais Membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, a estrutura de segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília/DF	24/06/2021	25/06/2021	Trabalhos no gabinete.
Reginaldo Márcio Pereira	Juiz Auxiliar	São Paulo/SP	02/07/2021	03/07/2021	Realizar visita, juntamente com o Conselheiro Mario Guerreiro e demais Membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, a estrutura de segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Roberta Ferme Sivoiella	Juiz Auxiliar	São Paulo/SP	02/07/2021	03/07/2021	Realizar visita, juntamente com o Conselheiro Mario Guerreiro e demais Membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, a estrutura

					de segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Filipe Amado Vieira	Técnico Judiciário	Brasília/DF	01/07/2021	31/07/2021	Prestar apoio às atividades desenvolvidas por este Conselho, relativamente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.
Paulo Eduardo da Silva Santos	Analista Judiciário - Análise de Sistemas	Brasília/DF	01/07/2021	31/07/2021	Termo de Cooperação Técnica n. 001/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Jean Carlo Jardim Costa	Analista Judiciário	Brasília/DF	01/07/2021	31/07/2021	Prestar apoio às atividades desenvolvidas por este Conselho, relativamente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU.
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva	Juiz Auxiliar	Brasília/DF	28/06/2021	30/06/2021	Participar de reunião presencial na sede da AMB para ampliação da Campanha Sinal Vermelho.
Rogério Rocha Triani	Analista Judiciário/CJ	São Paulo/SP	02/07/2021	03/07/2021	Realizar visita, juntamente com o Conselheiro Mario Guerreiro e demais Membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, a estrutura de segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Ivan Lindenberg Junior	Analista Judiciário	Brasília/DF	11/07/2021	16/07/2021	Auxiliar nas atividades de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, criada pela Resolução CNJ nº 335/2020.
Luiz Octávio de Carvalho Penna	Analista Judiciário/CJ	São Paulo/SP	02/07/2021	03/07/2021	Realizar visita, juntamente com o Conselheiro Mario Guerreiro e demais Membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, a estrutura de segurança institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Afastamentos com Concessão de Diárias

(Art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10, de 8 de agosto de 2012)

14/06/2021 a 18/06/2021

Interessado	Cargo/Função	Local	Período de Afastamento		Motivo
Tânia Regina Silva Reckziegel	Conselheira	Brasília/DF	30/08/2021	31/08/2021	Trabalhos no gabinete.
André Luis Guimarães Godinho	Conselheiro	Brasília/DF	08/06/2021	10/06/2021	Retornar para cidade de origem após executar trabalhos internos no gabinete do CNJ.
Aluísio Gonçalves de Castro Mendes	Juiz Auxiliar	Brasília/DF	14/06/2021	17/06/2021	Participar de reuniões para a criação de Comitês, Grupos de Trabalhos e Comissões, nesse Conselho, durante o decorrer do período entre os dias 14 e 17 de junho do corrente ano.
Francisco Eduardo Fontenele Batista	Juiz Auxiliar	Brasília/DF	13/06/2021	16/06/2021	Participar de reuniões do FONAPREC.

Luiz Fernando Tomasi Keppen	Conselheiro	Brasília/DF	14/06/2021	16/06/2021	Participar de Sessão Plenária e realizar trabalhos no gabinete
Ivana Farina Navarrete Pena	Conselheira	Brasília/DF	15/06/2021	16/06/2021	Trabalhos no gabinete.